

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE MATTOS TAUBE

ASSUNTO : Recurso

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 92/75; CSG; Aprov. em 15/1/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria José de Mattos Taube, filha de Jayme Vieira de Mattos e de Edmir Valadão de Mattos, nascida no Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1942, Cédula de Identidade RG nº 123.573, obteve, pelo Parecer CEE nº 16/74, relatado pelo Conselheiro Oliver Gomes da Cunha, o reconhecimento da equivalência dos estudos de 2º grau realizados no exterior, a nível de conclusão do 2º grau.

Foi a seguinte a conclusão do citado Parecer: "À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que sejam considerados equivalentes, para efeito de prosseguimento de estudos, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro, os estudos feitos por Maria José de Mattos Taube nos Estados Unidos da América, desde que seja aprovada em exames especiais de Português (Literatura Brasileira) e Organização Social e Política do Brasil".

Agora, a requerente dirige-se a este Conselho, apresentando atestado de aprovação em exames supletivos de 2º grau em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil e tendo em vista os resultados de exames supletivos de eliminação de disciplina, solicita ao CEE a equivalência dos estudos, a nível de conclusão do ensino do segundo grau, a fim de prosseguir estudos em nível superior".

2. APRECIÇÃO: A requerente, em janeiro deste ano, quando obteve o reconhecimento de equivalência de seus estudos secundários feitos no exterior, não se submeteu a exames especiais exigidos pelo Parecer CEE nº 16/74, mas através de exames supletivos satisfizes as exigências daquele Parecer.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhemos o recurso interposto por Maria José de Mattos Taube, e reconhecemos assim, a equivalência de seus estudos feitos no exterior, complementados com as disciplinas em que foi aprovada nos exames supletivos de 2º grau, a nível de conclusão do ensino do segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

São Paulo, 19 de dezembro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO NO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 15 de janeiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente